PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME
ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
01

**PROJETO DE LEI Nº 37, de 24 de AGOSTO DE 2023.**

Câmara Municipal de Mario Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
24 / 08 / 23 às 13 hs 45 min
Servidor Responsável

**"Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais."**

A Câmara Municipal de Mário Campos - MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

**Art. 2º** - São objetivos da política instituída por esta Lei:

**I** - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

**II** - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

**III** - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

**§ 1º** - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Mário Campos deverão contemplar:

**I** - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

**II** - finalidade da obra;

**III** - data de início e previsão de término da obra;

**IV** - fases de execução da obra;

**V** - cronograma físico-financeiro da obra;

**VI** - valor já despendido na obra;

**VII** - resumo do impacto ambiental da obra;

**VIII** - número do contrato da obra;

**IX** - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

**X** - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME
ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.brCel: (31) 998711436

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
02
PT

**XI** - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

**XII** – informação se a obra é oriunda de emenda parlamentar com seus respectivos detalhes.

**§ 2º** - Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

**§ 3º** - Sem prejuízo das informações determinadas pela entidade fiscalizadora do exercício das atividades de arquitetura e engenharia, as placas inseridas no local de execução de obras e serviços de engenharia deverão informar em local visível e de forma clara e explícita:

**I** - o órgão ou entidade responsável pela contratação;

**II** - o valor da dotação orçamentária utilizada;

**III** - a identificação do contrato, com a especificação do objeto, da duração e da data estimada para conclusão.

**Art. 4º** - Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

**I** - o tempo de interrupção da obra;

**II** - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

**III** - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

**IV** - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

**Parágrafo único** - Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

**Art. 5º** - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pelo Departamento Municipal de Obras.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Mário Campos, _____ de _____ de 2023.

**Anderson Ferreira Alves**

**Prefeito Municipal**

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME
ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.brCel: (31) 998711436

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
03

## JUSTIFICATIVA

No que diz respeito ao funcionamento da administração pública, sem dúvida uma forma de fiscalização eficiente e de baixo custo é a exercida pela própria coletividade.

Com tal intuito, é preciso que a população disponha de meios hábeis para desempenhar o papel que lhe cumpre na execução de obras públicas. Os entes autárquicos que fiscalizam as atividades de arquitetos e engenheiros já determinam que sejam inseridas informações relacionadas aos responsáveis por obras, sejam elas realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, mas as regras a respeito não contemplam as informações veiculadas neste projeto.

Torna-se indispensável, perante o principio da transparência, que na execução de obras públicas existam placas que contenham informações capazes de identificar tanto o órgão ou entidade responsável por contratá-las, quanto as dotações orçamentárias para tanto empregadas, assim como o objeto e a duração do contrato. Com estes elementos, qualquer interessado poderá efetivar o pleno e necessário controle sobre os recursos públicos empregados.

São estes os motivos que justificam a célere aprovação do presente projeto, previdência que se requer dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora, 24 de agosto de 2023.

Sammantta F. Bleme Carneiro

**Sammantta Françoise Bleme Carneiro**
Vereadora